



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 50

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

CONTRATO Nº 202302.02.01

Termo do Contrato que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**, com a empresa **FERNANDA LIMA PINTO FERREIRA 60366977326**, para o fim que a seguir se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Frecheirinha, através da Câmara Municipal de Frecheirinha, inscrita no CNPJ-MF Nº 02.929.568/0001-17, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **MAIKE BISPO PONTES**, portadora do CPF nº **015.612.933-77** e do outro lado **FERNANDA LIMA PINTO FERREIRA 60366977326**, inscrita no CNPJ 28.362.479/0001-25, com sede na Rua Capitão Joaquim Francisco, nº 496, Centro, Frecheirinha-CE, CEP 62340-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA (O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Fernanda Lima Pinto Ferreira**, residente à Rua Capitão Joaquim Francisco, nº 496, Centro, Frecheirinha-CE, CEP 62340-000, portador(a) do(a) CPF 603.669.773-26, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CRIAÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E ALIMENTAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, BEM COMO REDES SOCIAIS E DO SITE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 51

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **02 de Fevereiro de 2023** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
10 52

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ N.º. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de Frecheirinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na **dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, Fonte de Recursos : 1500000000**, no valor Global de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA

Nº 53 4

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de FRECHEIRINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

FRECHEIRINHA-CE, 02 de Fevereiro de 2023

Maria Zuzo Pontes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
CONTRATANTE

Fernanda Lima Pinto
FERNANDA LIMA PINTO FERREIRA
60366977326
CNPJ 28.362.479/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Daleska Aguiar Ponte*

Nome
CPF 063.004.843-07

2. *Antonio Natalia Lima Aguiar*

Nome
CPF 046.845.793-36

Gabriel Aguiar Lemes
FISCAL DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA

Nº 54

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2023020201

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2023.02.02.01

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

CONTRATADA(O)..... FERNANDA LIMA PINTO FERREIRA 60366977326

OBJETO.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E ALIMENTAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS, BEM COMO REDES SOCIAIS E DO SITE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001
Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, Fonte de recursos:1500000000

VIGÊNCIA.....: 02 de fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Fevereiro de 2023

Maike Bispo Pontes

MAIKE BISPO PONTES
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA
Nº 55

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17
FONE (88) 3655-1404

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que, na data de 02 de fevereiro de 2023, foi afixado no Quadro de avisos (flanelógrafo) da Câmara Municipal de Frecheirinha - Ce, o Extrato do Contrato Nº 2023020201 , referentes à contratação Direta Nº 2023.02.02.01 .

FRECHEIRINHA - CE, 02 de fevereiro de 2023.

RAFAELLE JUNIOR AZEVEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação